



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – Centro.
- CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 –
Tel: (035) 733-1200 – E-Mail: ibitiúra@pocos-net.com.br
37.790-000- Ibitiúra de Minas - MG

LEI N.º 638 / 2008 DE 13 DE JUNHO DE 2008

ACRESCENTA "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", NA LEI COMPLEMENTAR N.º 555 DE 22/10/2003; "QUAL DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS".

O Povo do Município de Ibitiúra De Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal promulgo esanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado na "Lei Complementar Municipal n.º 555 de 22/10/2003", (Qual Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitiúra de Minas), conforme segue:

TÍTULO - III **DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS**

CAPÍTULO - II **DAS VANTAGENS**

Subseção VII **Do Adicional de Insalubridade**

Art. 66-A - *Fica instituído o adicional de insalubridade para os servidores que operam em área considerada insalubre.*

§ 1º: *O adicional de insalubridade será aferido por meio de laudo elaborado por técnico especializado;*

§ 2º: *O adicional de insalubridade será de acordo com os índices determinados pelo referido "Laudo".*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, 13 de junho de 2008.

ONOFRE GERALDO DOS REIS
Prefeito Municipal